



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1.931 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no artigo 1º da Lei nº. 1.638 de 1º de abril de 2019, fica aberto no Orçamento vigente deste município, Crédito Especial na importância de **R\$ 732.656,00** (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) nas seguintes dotações do orçamento:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.079-Equi/Mat.Perm-Prosp1140-02/MS R\$ 178.950,00

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.080-Equi/Mat.Perm-Conv 915/18/SE R\$ 433.756,00

4.4.90.52.00-10.301.0021.1.081-Equi/Mat.Perm-Prosp1180-03/MS R\$ 119.950,00

TOTAL.....R\$ 732.650,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos repassados através:

- a) Recurso Governo Federal através da Emenda Parlamentar 25270003 (R\$ 78.950,00) e 21830021 (R\$ 100.000,00) – Proposta 1140/02;
- b) Recurso Governo Estadual através do Convênio 915/2018 – Proc 001/0213/000186/2018 (R\$ 433.756,00);
- c) Recurso Governo Federal através da Emenda Parlamentar 18180005 (R\$ 119.950,00)– Proposta 1180/03.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as Leis Municipais de ordem financeira, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei Municipal nº. 1.598, de 22 de dezembro de 2017 que aprovou o PPA 2018 – 2021, a Lei nº 1.611 de 04 de julho de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019 e a Lei nº 1628 de 17 de dezembro de 2018 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2019.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal